

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 07/12/21
Presidente da C.M.IGA



Aprovado em 1ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 09/12/21
Presidente da C.M.IGA

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 07/12/21
Presidente

A) A SANÇÃO
Em 16/12/21
Presidente C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.370/ 2021



Aprovado em 2ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 14/12/21
Presidente da C.M.IGA

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Igarassu, a Lei Pitbull, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Igarassu, a Lei Pitbull, que visa conter os ataques e altos riscos promovidos pelo cão da raça American Pitbull Terrier (Pitbull).

§ 1º A iniciativa não tem como objetivo trazer conflitos, mas, promover segurança para os próprios proprietários e as demais pessoas, que muitas vezes estão indefesas. E proteger principalmente as crianças, mulheres, idosos e animais de pequeno porte.

§ 2º A Lei Pitbull abrange, da mesma forma, outras raças de cães ferozes de médio e grande porte.

Art. 2º Os cães da raça American Pitbull Terrier e as demais raças de cães ferozes de médio e grande porte só poderão circular, pelo Município de Igarassu, com os devidos equipamentos de segurança, a saber:

- I - corrente resistente para o animal;
- II - estrangulador;
- III - focinheira.

Parágrafo único. Todos os equipamentos deverão estar em ótimo estado de conservação, para que possa evitar quaisquer ataques surpresa a transeuntes que circulam normalmente pelos bairros.

Art. 3º No que se refere aos cães da raça American Pitbull Terrier e às demais raças de cães ferozes de médio e grande porte, fica proibida:

- I - a circulação desses animais sem os devidos equipamentos de segurança (conforme art. 2º) e nas devidas condições (conforme parágrafo único, do mesmo artigo);



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 07/12/21
Presidente da C.M.IGA

II - a circulação de pessoas até 70 kg e de idosos até 75 anos de idade, conduzindo esses animais em seu tamanho adulto, tendo em vista não possuir a força necessária para conter o animal em um possível e inevitável ataque;

III - a circulação de menores de idade, conduzindo esses animais.

Art. 4º Em caso de flagrante descumprimento desta lei, por criador, proprietário ou qualquer um que esteja de posse do animal, será aplicada uma multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o animal deverá ser apreendido e só será liberado mediante o pagamento da devida multa.

§1º Os responsáveis pelos menores de idade responderão por eles e deverão cumprir as exigências do art. 4º.

§2º As pessoas que estiverem circulando com o animal e descumprindo esta lei, e não sejam o criador ou proprietário do cão, responderão exclusivamente, assim como o legítimo criador ou proprietário, e ambos deverão cumprir as exigências do Art. 4º.

§3º Em caso de ataque, que seja grave ou não, o criador, proprietário legítimo do animal ou qualquer um que esteja de posse do cão será obrigado a prestar auxílio e amparo às vítimas, assim também como deverá arcar com as despesas (havendo ferimentos ou não) referentes a medicações, vacinas, consultas médicas e tratamentos psicológicos.

Art. 5º Deverá ser obrigatório o cadastro, no Município de Igarassu, dos cães da raça American Pitbull Terrier e as demais raças de cães ferozes de médio e grande porte.

§1º Também será obrigatório que esses animais estejam em dia com todas as vacinas devidas e registros que comprovam o acompanhamento contínuo do veterinário.

§2º Se o animal não estiver com suas vacinas em dia será aplicada uma multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da multa mencionada no art. 4º, se for o caso.

Art. 6º É dever do criador ou proprietário manter todas medidas de proteção e segurança atualizadas para o bem-estar de todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 07/12/21
Presidente da C.M. IGA

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 26 de novembro 2021.


ANDERSON BARBOSA TRINDADE
Vereador